



CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Formação da Agenda de Políticas Culturais Brasileiras no Período Pandêmico: Análise da Lei Aldir Blanc

Brazilian Cultural Policy Agenda Formation in the Pandemic Period: Analysis of Aldir Blanc Law

Lusvanio Carlos Teixeira

José Roberto Abreu de Carvalho
Junior

Suely de Fátima Ramos Silveira

VOLUME 15 • Nº 2 • AGO • 2025

Sumário

SEÇÃO 1 – JUSTIÇA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E SEGURANÇA PÚBLICA20

FATORES DE RISCO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DA LGPD NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO.....22

Márcio da Mota Ribeiro, Rafael Rabelo Nunes, William Ferreira Giozza e Alexandre Veronese

JUSTIÇA PENAL NEGOCIADA: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL À LUZ DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA COMARCA DE MOSSORÓ-RN.....50

Manoel Matias de Carvalho Neto, Lúcio Romero Marinho Pereira e José Albenes Bezerra Júnior

O ESTADO E SEUS INIMIGOS: AUTORITARISMO, ESTADO DE EXCEÇÃO E DESLEGITIMAÇÃO DOS SISTEMAS PENAIOS NOS ESTADOS DE DIREITO71

Isadora Ribeiro Correa, Marcos César Botelho e Luiz Fernando Kazmierczak

POLÍTICA CRIMINAL E POLÍTICA PÚBLICA NO PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO SIMBÓLICA: O CASO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE BRASILEIRA87

Ícaro Melo dos Santos, Nélia Mara Fleury e Bartira Macedo de Miranda

A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL 105

Márcio de Oliveira, Débora Napoleão de Sena e Reginaldo Peixoto

VIOLÊNCIA CONJUGAL E A INCIDÊNCIA DE CONTROLE COERCITIVO ENTRE CASAIS HETEROSSEXUAIS 125

Julio Cesar de Aguiar e Kettily Ingrid de Queiroz

SILÊNCIO ESTRIDENTE: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O PODER TRANSFORMADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES..... 165

Jessica Feitosa Ferreira, Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira e Paulo Henrique Tavares da Silva

O PRIMEIRO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DO BRASIL: RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA A PARTIR DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA 183

Tarcísia Castro Alves e Ana Paula da Silva Sotero

POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS	214
José Ferdinando Ramos Ferreira	
A TECNOSSECURITIZAÇÃO DA VIDA	235
José Adércio Leite Sampaio	
A FALTA DE UNIFORMIDADE NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO BRASIL	255
Luciano Rosa Vicente, Sandro Lucio Dezan e Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha	
SEÇÃO 2 – GOVERNANÇA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	281
DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA IDENTIDADE: NATUREZA DAS NORMAS, VINCULAÇÃO NORMATIVA E ELEMENTOS JURÍDICOS BASILARES.....	283
André Afonso Tavares, Caroline Müller Bitencourt e Janriê Rodrigues Reck	
VALORES PÚBLICOS E CRITÉRIOS AVALIATIVOS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA AVALIAÇÕES REPUBLICANAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	310
Paulo de Martino Jannuzzi	
ANÁLISIS Y SÍNTESIS DE LA COMPLEJIDAD DE LAS ORGANIZACIONES: ALCANCES EN LA INVESTIGACIÓN SOBRE LA CORRUPCIÓN	327
Louis Valentín Mballa e Juan Ignacio Barajas Villaruel	
COMBATE À CORRUPÇÃO E IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS EMPRESAS: A EXPERIÊNCIA DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA NO BRASIL.....	348
Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Mário Vinicius Claussen Spinelli e Stefany Silva Rocha	
COMBATE À CORRUPÇÃO E IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS EMPRESAS: A EXPERIÊNCIA DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA NO BRASIL.....	371
Guilherme Atanazildo Leme, Milene Mendes de Oliveira, Beatriz Couto Ribeiro, Juliana Pires de Arruda Leite e Milena Pavan Serafim	
BIG DATA COMO MOTOR DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO E DA INOVAÇÃO: COMO A PROTEÇÃO LEGAL À PRIVACIDADE PODE VULNERABILIZAR O INDIVÍDUO	392
Thaís de Bessa Gontijo de Oliveira, Fabiana de Menezes Soares, Raquel Gontij e Bárbara Bianca Alves Cardoso	

INTRINSIC MOTIVATION AND THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE (AI) IN THE PUBLIC SECTOR: EVIDENCE FROM INDONESIA.....	412
--	------------

Harmon Chaniago, Hidayat Hidayat e Yen Efawati

A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS COMO ALTERNATIVA GEOPOLÍTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: O CASO DO BRASIL.....	429
--	------------

Luciana Nalim Silva Menuchi, Marcos Rodrigo Trindade Pinheiro Menuchi, RomariAlejandra Martinez Montaño e Daniela Mariano Lopes Silva

DESEMPENHO TEMPORAL E RAZÕES DE INSUCESSO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EM PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DA REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA.....	452
---	------------

Daniel Marques Moreira, Sônia Paula da Silva Nogueira e Ricardo Lobato Torres

O DEBATE COM SAL: A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO MAR.....	474
--	------------

André Panno Beirão

A IDEIA DE PROGRESSIVIDADE E O RETROCESSO CLIMÁTICO NAS CONTRIBUIÇÕES NACIONALMENTE DETERMINADAS BRASILEIRAS.....	493
--	------------

HelineSivini Ferreira

Ana Flávia Corleto

INTERNATIONALIZATION OF PUBLIC POLICIES IN THE NORTHEAST: SUBNATIONAL LEADERSHIP AND THE ROLE OF INTERNATIONAL RELATIONS.....	518
--	------------

Eliane Superti, Romberg de Sá Gondim, Amanda Pereira Arrigo e Raquel Gonçalves Dantas

POR UMA JUSTIÇA ITINERANTE: IMPACTOS DO TRABALHO DE CAMPO NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO NO BRASIL	544
---	------------

Rafaela Selem Moreira

DESIGUALDADES RACIAIS NA MOBILIDADE URBANA: DISCUSSÃO E MORTES EM SINISTROS DE TRÂNSITO ENTRE 2011 E 2020 NO BRASIL	561
--	------------

Marcelo de Tróí, Gláucia Pereira e Maria Cristina Cavalcante

SOCIAL CHARACTERISTICS OF PERUVIAN CITIZENSHIP AND THEIR INFLUENCE ON THE PERCEPTION OF GOVERNANCE, DEMOCRACY AND TRANSPARENCY IN PERU	576
---	------------

David Eleazar Barra-Quispe

THE INFLUENCE OF RELIGIOSITY, TAX SOCIALIZATION, AND TAX JUSTICE ON TAX COMPLIANCE WITH INTENTION AS A MODERATION VARIABLE 601

Ismawati Haribowo, Khomsiyah Khomsiyah e Susi Dwi Mulyani

ASSESSING THE IMPACT OF HALAL CERTIFICATION POLICY ON SMALL AND MEDIUM ENTERPRISES IN EAST JAVA 618

Ertien Rining Nawangsari e Hani Nur Adnin

PERFORMANCE ANALYSIS OF THE REGIONAL PEOPLE’S REPRESENTATIVE BOARD OF BENGKULU CITY FOR THE 2019-2024 PERIOD IN MAKING REGIONAL REGULATIONS 630

Hilda Distia Puspita, Alfitri Alfitri, Slamet Widodo e Andy Alfatih

Introduction 630

Research methods..... 637

Results and discussion 637

1. Productivitas..... 638

1.1 Efficiency..... 638

a. Human Resources 638

2 Technology..... 639

3 Technical guidance 639

4 Funding..... 640

5 Accountability 648

Reference 649

SEÇÃO 3 – POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E INCLUSÃO 651

INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA EM DIREITO: ORGANIZAÇÃO, CODIFICAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS..653

Elisa Gonsalves Possebon e Pedro Gonsalves de Alcântara Formiga

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO: REFLEXÕES SOBRE OS EXPERIMENTOS DE CAMPO DESENVOLVIDOS NO LABORATÓRIO J-PAL..... 671

Laudeny Fábio Barbosa Leão e Lorena Madruga Monteiro

EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO MÉDIO: A EXPERIÊNCIA DA “ESCOLA DA ESCOLHA” NA CIDADE DE TIMON (MA) 688

Mônica Mota Tassigny, Liane Maria Santiago Cavalcante Araújo e José Antonio Almeida

FORMAÇÃO DA AGENDA DE POLÍTICAS CULTURAIS BRASILEIRAS NO PERÍODO PANDÊMICO: ANÁLISE DA LEI ALDIR BLANC	708
---	------------

Suely de Fátima Ramos Silveira

A BRIGA DAS COTAS COM O TEMPO: CADUCIDADE DA REVISÃO DA POLÍTICA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL	733
---	------------

Walter Claudius Rothenburg

TRANSICIÓN ENERGÉTICA E IDENTIDAD CULTURAL. EL CASO DE LOS PROYECTOS DE ENERGÍAS RENOVABLES EN LUGARES SAGRADOS INDÍGENAS DE CHILE.....	748
--	------------

Alberto Olivares

OS CORREIOS BRASILEIROS E A LOGÍSTICA ESTATAL DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO (PNLD).....	781
---	------------

Alysson Rogerio da Silva, Claudia Souza Passador, e Denis Renato Oliveira

Formação da Agenda de Políticas Culturais Brasileiras no Período Pandêmico: Análise da Lei Aldir Blanc*

Brazilian Cultural Policy Agenda Formation in the Pandemic Period: Analysis of Aldir Blanc Law

Lusvanio Carlos Teixeira **

José Roberto Abreu de Carvalho Junior ***

Suely de Fátima Ramos Silveira ****

Resumo

Neste artigo, buscou-se analisar como a Lei Aldir Blanc entrou na Agenda Governamental. Para isso, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, baseada em análise documental de informações diversas na Teorizado Modelo dos Múltiplos Fluxos, de John Kingdon¹. Como fontes de dados, consideraram-se: projetos de lei, medidas provisórias, leis complementares, decretos, discursos de atores políticos envolvidos no processo, dentre outras. Os resultados demonstram, por meio da análise dos fluxos dos problemas, das soluções e da política, como a emergência cultural passou a ser tratada como um problema público, partindo, inicialmente, de mobilizações de profissionais do segmento cultural, que levantaram demandas junto a atores do Poder Legislativo, os quais se organizaram e propuseram projetos de lei no sentido de atuar para solucionar demandas não discutidas pelo Poder Executivo Federal e pelos órgãos da pasta da cultura nesse âmbito. O artigo contribui para o estoque de conhecimento ao realizar a primeira pesquisa que analisa o processo de inclusão da Lei Aldir Blanc na formação da agenda de políticas públicas culturais brasileiras.

Palavras-chave: Agenda-setting. Políticas Culturais. Pandemia da Covid-19. Emergência cultural. Lei Aldir Blanc.

Abstract

This article seeks to analyze how the Aldir Blanc Law entered the Government Agenda. To this end, a qualitative approach was conducted, based on the documentary analysis of diverse information and on John Kingdon's² Multiple Streams Model Theory. The following data sources were considered:

* Recebido em 31/10/2022
Aprovado em 09/09/2024

** Doutorando em Administração pela Universidade Federal de Viçosa (UFV).
E-mail: lusvanio.t@gmail.com

*** Doutor em Administração pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e Administrador do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre.
E-mail: jose.carvalho@ifes.edu.br

**** Doutora em Economia Aplicada pela Universidade de São Paulo (USP) e Professora Associada da Universidade Federal de Viçosa (UFV).
E-mail: sramos@ufv.br

¹ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

² KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

red: bills, provisional measures, complementary laws, decrees, speeches by political actors involved in the process, among others. The results demonstrate, through the analysis of the flows of problems, solutions and policy, how the cultural emergency began to be treated as a public problem, initially starting with mobilizations of professionals in the cultural segment, who raised demands with actors in the Legislative Branch, who organized themselves and proposed bills in order to act to solve demands not discussed by the Federal Executive Branch and by the agencies of the cultural department in this area. The article contributes to the stock of knowledge by conducting the first research that analyzes the process of including the Aldir Blanc Law in the formation of the Brazilian cultural public policy agenda.

Keywords: Agenda-setting. Cultural Policies. Covid-19 pandemic. Cultural emergency. Aldir Blanc Law.

1 Introdução

A pandemia da Covid-19 trouxe alterações e impactos em diversos setores da economia devido às consequências na saúde, restrições e necessidade de isolamento social. O setor da cultura foi significativamente afetado por essas condições, e os profissionais que se dedicam a essa área passaram por um período de dificuldades e limitações em termos de trabalho e renda. A participação do setor cultural na economia do Brasil, no período anterior à pandemia, variou de 1,2% a 2,67% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, contando com 5,8% dos ocupados do país em 2019, o equivalente a 5,5 milhões de pessoas atuantes nesse setor³.

Considerando-se que, no contexto brasileiro, parte das produções culturais são viabilizadas/financiadas por meio de recursos públicos⁴, sem a possibilidade de abertura de espaços culturais e sem a possibilidade de público em eventos presenciais, diversos projetos culturais ficaram estagnados durante a Pandemia de Covid-19. Pensando em formas de acelerar a retomada desse setor, alguns Projetos de Lei (PL) foram criados para compreender as dificuldades enfrentadas pelo setor cultural.

OPL 1.075 de 2020 foi um deles. Proposto pela deputada federal Benedita da Silva (PT-RJ) em parceria com outros parlamentares, o PL em questão previa o direcionamento, em caráter emergencial, de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios para apoio ao setor cultural, bem como custeio e distribuição de renda mensal para profissionais da cultura. Desse projeto, gerou-se a Lei, de caráter emergencial, de número 14.017, promulgada em 29 de junho de 2020 pelo Congresso Nacional brasileiro, conhecida, inicialmente, como Lei de Emergência Cultural, e, posteriormente, como Lei Aldir Blanc, em homenagem ao músico Aldir Blanc, falecido no início da pandemia, vítima da Covid-19.

Acerca dos recursos da Lei Aldir Blanc, tratou-se do aporte de um total de 3 bilhões de reais, voltados a garantir uma renda emergencial a profissionais do setor da cultura, como artistas, circenses, contadores de história, professores de escola de arte e capoeira, entre outros. Os recursos seriam pagos pelos governos Estaduais e do Distrito Federal e poderiam ser utilizados por Estados e Municípios para pagamentos de auxílio mensal para manutenção de espaços artísticos como escolas de música, circos, bibliotecas comunitárias, museus, dentre outros. Além disso, Estados e Municípios puderam utilizar os recursos da Lei para fomento a atividades culturais, por meio do lançamento de editais, prêmios e chamadas públicas que resultaram em aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes de espaços culturais, de cursos, de atividades de economia criativa e solidária, dentre outras.

Destaca-se que o cenário brasileiro das políticas culturais passou por alguns avanços, sobretudo no período posterior aos anos 2000, em que foram criadas políticas voltadas a compreender uma dimensão mais

³ GOÊS, Geraldo Sandoval et al. O setor cultural na pandemia: o teletrabalho e a Lei Aldir Blanc. *Carta de Conjuntura – IPEA*, n. 49, 2020.

⁴ ALMEIDA, Armando; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt. Fomento à cultura no Brasil - desafios e oportunidades. *Políticas Culturais em Revista*, v. 10, n. 2, p. 35, 2018.

democrática de viabilização e acesso a produções culturais. Dentre essas políticas, destaca-se a criação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que começou a ser desenhado a partir de 2003, tendo como proposta o estabelecimento de um sistema federativo que congregasse as políticas culturais brasileiras. Em 2009, estabeleceram-se as bases orientadoras desse sistema e, posteriormente, este foi implementado na Constituição Federal por meio do Art. 216A, mediante o qual descreveram-se os seus princípios e estrutura em níveis estaduais e municipais. Essa política teve uma adesão considerável em muitos municípios brasileiros e implicou uma visão de que a distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc ocorreria por vias desse sistema, auxiliando sua implantação⁵, embora haja autores que não achem interessante compreender a lei por essa perspectiva⁶.

Considerando esse contexto, tratando a cultura como um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, objeto de políticas públicas⁷, com considerável potencial econômico e relevância social e profissional, buscou-se compreender neste artigo os aspectos preliminares e de formação de agenda da Lei Aldir Blanc, política cultural de apoio ao setor da cultura durante o período pandêmico. Percebe-se que há essa lacuna na literatura sobre a Lei pois os trabalhos existentes tiveram um enfoque voltado a outros aspectos como a observação da lei em sua relação com o SNC⁸, esclarecimento de formas de utilização da Lei⁹, avaliação da satisfação de usuários dos serviços relacionados à Lei¹⁰, análise do papel dessa Lei como promotora de cooperação interfederativa¹¹, exame dos estímulos realizados pela Lei em determinados setores culturais^{12,13}, e avaliação das políticas públicas emergenciais de recuperação da economia cultural e criativa¹⁴. Diante disso, o presente artigo partiu da seguinte indagação de pesquisa: como a Lei Aldir Blanc surgiu e quais as dimensões dos problemas públicos que possibilitaram que essa lei entrasse na agenda governamental?

Para responder essa pergunta, o objetivo do artigo foi analisar como a Lei Aldir Blanc entrou na Agenda Governamental. Para essa análise, propõe-se a consideração da proposta teórica de Kingdon¹⁵, do Modelo dos Múltiplos Fluxos, que busca explicar os aspectos que influenciam o processo de entrada de um determinado problema público na Agenda Governamental, de acordo com as interações e negociações ao longo de sua passagem no sistema político. Ao longo do percurso, podem ter surgido janelas de oportunidades e um estudo aprofundado acerca das interações ocorridas nesse contexto pode trazer luz sobre o processo de formação de políticas culturais. Kingdon¹⁶ salienta que os processos pré-decisórios geralmente são pouco explorados e, assim, pouco se sabe sobre as questões discutidas sobre como esses itens entram na agenda do governo. É sobre essa lacuna na literatura das políticas culturais que o presente artigo se debruça. Especificamente, o artigo avança na literatura teórica e empírica ao fazer a primeira pesquisa analisando o processo

⁵ SEMENSATO, Clarissa Alexandra Guajardo; BARBALHO, Alexandre Almeida. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021.

⁶ CUNHA FILHO, Francisco Humberto. O sebastianismo nos direitos culturais: aguçamento na pandemia. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; LINS, Mateus Rodrigues; AGUIAR, Marcus Pinto (Orgs.). *Direitos culturais: múltiplas perspectivas* (vol. V) - Impactos da Pandemia. 1 ed. Fortaleza: Editora da UECE, 2021. p. 11-22.

⁷ DURAND, José Carlos. Cultura como objeto de política pública. *São Paulo em Perspectiva*, v. 15, n. 2, p. 66-72, 2001.

⁸ SEMENSATO, Clarissa Alexandra Guajardo; BARBALHO, Alexandre Almeida. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021.

⁹ TURINO, Célio. Lei Aldir Blanc: modos de usar. *P2P & Inovação*, v. 7, p. 184-191, 2021.

¹⁰ BRANDÃO, José Alberto de Siqueira. Avaliação da satisfação de usuários com os serviços da Lei Aldir Blanc: Um estudo de caso. *Revista Brasileira de Avaliação*, v. 11, n. 1, 2022.

¹¹ CAMARGO, Daniela Aguiar; HERMANY, Ricardo. Federalismo brasileiro e cooperação interfederativa: uma análise da Lei Aldir Blanc em tempos de pandemia. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 8, n. 21, 2021.

¹² BARROSO, Roberta Filizola Custódio; CUSTÓDIO, Jefferson Lopes.; SILVA, Fernanda Linhares. Lei Aldir Blanc e o estímulo à animação cearense na pandemia. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n.10, p. 95476-95489, 2021.

¹³ CANESSO, Natacha Stefanini. Contribuições da Lei Aldir Blanc para a cadeia produtiva do mercado de animação na Bahia. *Comunicação & Política*, v. 38, n. 1, p. 70-84, 2021.

¹⁴ CANEDO, Daniele Pereira et al. Políticas culturais emergenciais na pandemia da Covid-19? Demandas e estratégias de enfrentamento e as respostas dos poderes públicos. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 165-191, 2021.

¹⁵ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

¹⁶ KINGDON, John W. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas*: coletânea. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006a. p. 219-224.

de inclusão da Lei Aldir Blanc para a formação da agenda de políticas públicas culturais brasileiras em um período de crise para o setor decorrente da pandemia de Covid-19. Além disso, o artigo contribui para os debates de políticas culturais enquanto trata a cultura como um direito fundamental dos cidadãos brasileiros, previsto na Constituição Federal de 1988.

2 Revisão Teórica

2.1 Formação da Agenda Governamental

O processo de formação da agenda governamental envolve a seleção de temas ou problemas públicos que o governo de um país decide tratar como prioritários, dedicando sua atenção a eles em determinado período. Além de compreender as questões que entram na agenda governamental, é igualmente crucial entender a interpretação e a construção dessas questões, que visam atrair a atenção pública¹⁷.

As temáticas que compõem as agendas podem mudar ao longo do tempo, sendo influenciadas por vieses que são úteis em determinado contexto. Além disso, certos atores, como lideranças políticas, por exemplo, desempenham um papel ativo para a construção dessas agendas. A localização dessas lideranças pode ser relevante para a visibilidade que certas temáticas alcançam. A presença de vieses e interesses particulares pode impactar a formação das agendas e as decisões podem variar entre os diferentes níveis de governo. Em alguns casos, determinados grupos precisam lutar para legitimar seus interesses, especialmente quando carecem de recursos ou de acesso à mídia para divulgação. Em outros momentos, até demandas de grupos legitimados podem não surgir nas agendas, seja por barreiras culturais que dificultem o debate, seja por se tratarem de temas polêmicos¹⁸.

Durante a fase de formação da agenda, diversos atores interagem e disputam para incluir seus interesses dentre as prioridades que motivarão as ações governamentais¹⁹. Kingdon²⁰ salienta que a agenda ocorre em três níveis. O primeiro nível é a Agenda Sistêmica, que abrange o conjunto de temas significativos e preocupantes em um país, mas que ainda não recebem uma atenção específica do governo. O segundo nível compreende a Agenda Governamental, que é “a lista de assuntos ou problemas aos quais funcionários governamentais e pessoas de fora do governo intimamente associadas a esses funcionários estão prestando atenção séria em um determinado momento”²¹. E o terceiro nível diz respeito à Agenda de Decisões, que é “a lista dos assuntos dentro da agenda do governo encaminhados para deliberação”²².

A forma como os problemas públicos são tratados na formulação das políticas públicas bem como as alternativas que são consideradas pelo governo são dimensões significativas para se compreenderem as ações do Estado²³. Existem algumas correntes teóricas voltadas a explicar o processo de formação das agendas,

¹⁷ BIRKLAND, Thomas A. Agenda Setting in Public Policy. In: FISCHER, Frank; MILLER, Gerald J.; SIDNEY, Mara S. (Eds.). *Handbook of Public Policy Analysis - Theory, Politics, and Methods*. CRC Press, 2007.

¹⁸ COBB, Roger W.; ELDER, Charles D. The politics of agenda-building: an alternative perspective for Modern Democratic Theory. *The Journal of Politics*, v. 33, n. 4, p. 892–915, 1971.

¹⁹ RIBEIRO, Cristina Tauaf. Agenda em políticas públicas: a estratégia de educação financeira no Brasil à luz do modelo de múltiplos fluxos. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 18, n. 3, p. 487–498, 2020.

²⁰ KINGDON, John W. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006a. p. 219–224.

²¹ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995. p. 5.

²² KINGDON, John W. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006a. p. 219–224, p. 222.

²³ CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, v. 61, p. 20–40, 2006.

sendo que os dois modelos de maior destaque são: o Modelo de Múltiplos Fluxos, de Kingdon²⁴, e o Modelo de Equilíbrio Interrompido, de Baumgartner e Jones²⁵.

O Modelo dos Múltiplos Fluxos de Kingdon²⁶ é voltado à análise da *agenda-setting*, compreendendo que as políticas públicas perpassam por um processo composto de algumas etapas, iniciando-se com a formação da agenda, seguido da busca e especificação de alternativas para basear as escolhas, acompanhado da indicação de uma das alternativas que ocorre por meio de votações no legislativo ou de decisão do presidente, e a implementação desta decisão. Esse modelo foi pensado, inicialmente, para análise de políticas públicas da área de transportes e saúde, no contexto dos Estados Unidos, tornando-se, posteriormente, referência na explicação do porquê de determinadas questões receberem maior atenção estatal e integrarem a agenda governamental²⁷. Ele se baseia no modelo *garbage can*, elaborado por Cohen, March e Olsen²⁸, cujo pressuposto é o de que atores políticos agem e tomam decisões de acordo com as alternativas que se apresentam como mais fáceis num primeiro momento, sem analisar, detalhadamente, seus riscos e consequências sob o ponto de vista racional.

Buscando compreender como determinados problemas passam a ser considerados de forma efetiva pelos atores envolvidos na formulação de políticas em sociedades ditas democráticas, Kingdon²⁹ trata o governo federal dos Estados Unidos como uma forma de “anarquia organizada”, mediante a qual as decisões perpassam por alguns fluxos no processo decisório³⁰. Nesse sentido, no modelo de Kingdon³¹, a formação da agenda ocorre por meio de alguns fluxos, iniciando com o *problem stream*, fluxo do problema, em que são identificados os problemas e busca-se diferenciar estes das questões/situações. Para esse autor, há uma diferenciação entre problemas e questões/situações. Os problemas seriam construções sociais que podem integrar a agenda em um determinado momento enquanto as questões podem não representar problemas significativos que devam ser inseridos na agenda, ou seja, questões seriam problemas menos complexos³².

Os problemas são percebidos e reconhecidos pelas autoridades políticas, passando por uma dinâmica de competição, e sua notoriedade para chegar à agenda pode ser explicada pelo cumprimento de alguns critérios: (1) se o problema se manifesta numa situação crítica que não possa ser ignorada; (2) se tiver adquirido características específicas que o diferencie de problemas gerais; (3) se for relacionado a uma circunstância que atraia a atenção da mídia; (4) se se tratar de um elemento de interesse global; (5) se for um problema que afete o poder público e sua legitimidade; ou (6) se tratar de problemáticas notórias que se conectam a aspectos modernos/contemporâneos³³.

No fluxo do problema, Kingdon³⁴ busca compreender por que alguns problemas recebem mais atenção do que outros. Para o autor, essa questão pode ser sanada desde que se compreendam os meios pelos quais as autoridades tomaram conhecimento sobre o problema. Acerca dos meios, Kingdon³⁵ discute três: indica-

²⁴ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

²⁵ BAUMGARTNER, Frank R; JONES, Bryan D. *Agendas and instability in American politics*. Chicago: University of Chicago Press, 1993.

²⁶ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

²⁷ OLIVEIRA, Raquel Andrade Silva de et al.; A formação da previdência no contexto da seguridade social: uma análise da policy agenda-setting. 2021. *Cadernos EBABE.BR*, v. 19, p. 705-722, 2021.

²⁸ COHEN, Michael D; MARCH, James G; OLSEN, Johan. P. A garbage can model of organizational choice. *Administrative Science Quarterly*, v. 17, p. 1-25, 1972.

²⁹ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

³⁰ CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, v. 61, p. 20-40, 2006.

³¹ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

³² OLIVEIRA, Raquel Andrade Silva de et al.; A formação da previdência no contexto da seguridade social: uma análise da policy agenda-setting. 2021. *Cadernos EBABE.BR*, v. 19, p. 705-722, 2021.

³³ SUBIRATS, Joan. Definición del Problema. Relevância pública y formación de la agenda de actuación de los poderes públicos. In.: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. *Políticas públicas: coletânea*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006.

³⁴ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

³⁵ KINGDON, John. W. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*.

dores, eventos-foco e *feedback*. Os indicadores se referem a formas de se demonstrar, sistematicamente, uma determinada situação, apresentando a magnitude e as alterações ocorridas em um determinado contexto, o que pode ser utilizado para chamar a atenção das autoridades. O evento-foco pode ser uma crise, um desastre, uma experiência pessoal, ou outro tipo de acontecimento que chame a atenção em algum período, sendo que este pode possuir efeitos passageiros se não houver uma evidência de que se trata realmente de um problema público. E o *feedback* se refere ao retorno de informações sobre programas governamentais existentes, podendo ocorrer de modo formal ou informal.

O segundo fluxo do modelo de Kingdon³⁶, *policy stream* (fluxo de soluções), refere-se ao levantamento das possíveis soluções ou alternativas para o problema público em questão. Para tanto, consideram-se as ideias possíveis e viáveis em termos de elaboração de uma política pública. Estas podem não estar necessariamente relacionadas a um problema público específico, pois, de acordo com o autor, é possível que determinadas soluções surjam e que, posteriormente, procurem-se os problemas aos quais essa solução poderia ser aplicada. Essas ideias e soluções podem ser transformadas em propostas passíveis de serem viabilizadas. Nesse fluxo, há a participação de atores diversos, governamentais ou não, nas comunidades (*policy communities*) que atuam no debate acerca das possibilidades de resolução de alguma problemática na elaboração de propostas³⁷. Nesse contexto, os atores envolvidos podem ser visíveis e invisíveis. Os atores visíveis são aqueles que possuem capacidade de influenciar a definição da agenda e que recebem maior atenção do público, como o presidente da República, membros do congresso nacional, partidos políticos, mídia, dentre outros. Os atores invisíveis são os especialistas diversos que atuam nas comunidades, como acadêmicos, funcionários públicos, assessores parlamentares, dentre outros³⁸.

As propostas geradas passam por um cenário de competição, onde sobrevivem aquelas que se mostrem viáveis em termos de qualificações técnicas e de valores compartilhados com o público em geral. Após a seleção de uma proposta, esta é difundida, tratando-se de um processo por meio do qual os atores buscam defender a ideia e sensibilizar ou persuadir as comunidades e o público em termos de aceitação desta ideia. Para Kingdon³⁹, esse processo de sensibilização acerca da importância de uma ideia é elementar e, sem ele, as propostas elaboradas podem não ser seriamente consideradas pelos políticos.

E, por fim, o terceiro fluxo, *politics stream* (fluxo da política), é independente dos fluxos anteriores e tem sua própria forma de funcionamento. Esse fluxo se difere do *policy stream*, pois tem como base a construção de consenso mediante a utilização da persuasão e da difusão das ideias existentes enquanto no *politics stream* estabelecem-se parcerias e relações por intermédio de trocas de favores e negociações políticas⁴⁰. Na figura 1, apresenta-se o modelo dos múltiplos fluxos de Kingdon para a formação da agenda.

Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006b. p. 225-245.

³⁶ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

³⁷ CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, v. 61, p. 20-40, 2006.

³⁸ RIBEIRO, Cristina Tauaf. Agenda em políticas públicas: a estratégia de educação financeira no Brasil à luz do modelo de múltiplos fluxos. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 18, n. 3, p. 487-498, 2020.

³⁹ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

⁴⁰ CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, v. 61, p. 20-40, 2006.

Figura 1 - modelo dos múltiplos fluxos de Kingdon para a formação da agenda governamental



Fonte: adaptada de Capella⁴¹.

Conforme a figura 1, há alguns aspectos que influenciam esse fluxo: o humor nacional, forças políticas organizadas ou grupos de pressão e mudanças dentro do governo. O humor nacional se caracteriza como um período em que parte considerável da população partilha de opiniões similares acerca de determinadas questões, o que configura um período propício para que certas ideias sejam viabilizadas ou que problemas entrem na agenda. Inclusive, ao perceberem esse período de humor favorável, atores com capacidade de decisão podem promover alguma questão. As forças políticas organizadas são analisadas para compreender se há apoio ou oposição a uma determinada questão por grupos de pressão, o que pode ser analisado pelos formuladores de políticas públicas para compreenderem a viabilidade de suas propostas. E as mudanças no governo se referem a possíveis alterações em termos de atores em posições relevantes dentro da estrutura de governo, mudanças de chefia em algum órgão ou empresa pública ou mesmo na composição do Congresso. Esses aspectos têm grande capacidade de influenciar e incluir novos itens na agenda governamental⁴². Inclusive Kingdon⁴³ considera o período de troca de governo como um dos mais promissores para a geração de alterações na agenda.

Kingdon⁴⁴ nomeia como janela de oportunidades (*policy window*) os momentos promissores para ascensão de uma proposta de política pública. Na prática, a janela de oportunidades se refere ao momento em que certas questões, temas ou problemas públicos conseguem chamar a atenção do governo através de diversos instrumentos e entram na agenda governamental. Esses momentos ocorrem em diversas circunstâncias, como nas próprias mudanças no governo (condições políticas) ou no clima nacional, em que determinadas temáticas podem ter mais espaço para serem discutidas⁴⁵.

⁴¹ CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, v. 61, p. 20-40, 2006.

⁴² CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, v. 61, p. 20-40, 2006.

⁴³ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

⁴⁴ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

⁴⁵ CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. *Formulação de políticas públicas*. Brasília: ENAP, 2018.

Capella⁴⁶ salienta que algumas janelas de oportunidades se abrem periodicamente e de formas previsíveis e, em outros casos, de maneiras imprevisíveis. A autora destaca que os períodos de alterações no ciclo orçamentário e nas transições de governo são janelas de oportunidades previsíveis. Um exemplo de janela de oportunidade com um caráter de certa imprevisibilidade foram as políticas criadas para atender a problemas surgidos com a pandemia de Covid-19. Outra dimensão significativa discutida por Kingdon⁴⁷ é a dos empreendedores de políticas, que atuam na identificação de janelas de oportunidade em prol da viabilização da política, engajando-se para viabilizar uma ideia e até investindo recursos próprios na expectativa de algum benefício futuro. Conforme Capella⁴⁸, os empreendedores de políticas “desempenham um papel fundamental, unindo soluções a problemas; propostas a momentos políticos; eventos políticos a problemas”.

2.2 Emergência Cultural e a criação da Lei Aldir Blanc: a cultura como direito dos cidadãos

Criada em 2020, com um caráter de iniciativa emergencial, a Lei Aldir Blanc vislumbra mitigar os efeitos da pandemia da Covid 19 na economia do setor cultural, enfrentando vulnerabilidades e protegendo os trabalhadores desse setor⁴⁹. A pandemia trouxe dificuldades e desafios diversos para o campo das políticas públicas, demandando ações estatais para combater seus efeitos intempestivos⁵⁰. No setor da cultura, a crise causada pelo coronavírus foi intensificada, uma vez que ocorreu um momento em que o setor cultural já enfrentava desafios diversos, dado que, desde o início da gestão do presidente Jair Messias Bolsonaro, em 2019, passou a ocorrer um processo de desmonte das políticas desse setor, principalmente aquelas criadas a partir dos anos 2000⁵¹.

A circunstância da emergência cultural, advinda a partir da pandemia, foi uma problemática global, e a paralisação forçada devido ao vírus atingiu tanto partes do setor cultural dependentes do mercado quanto aquelas dependentes das políticas públicas. No cenário brasileiro, essa situação foi mais crítica em virtude de o Brasil contar com uma economia da cultura baseada em produções culturais financiadas principalmente pelo setor público, de modo direto ou indireto^{52,53}. Barreto⁵⁴ salienta que as fragilidades do setor cultural, durante a crise de saúde pública, ficaram mais claras devido à “sua forte dependência dos eventos presenciais, condição de instabilidade, pois pressupõe que o artista tenha sempre algo a apresentar e vender. O caráter de sua produção, em si, que não segue a lógica de produtividade típica de outros setores”.

Para lidar com esse contexto problemático, houve iniciativas e mobilização de atores diversos que agiram em prol de pressionar o poder legislativo. Nesse sentido, em 2020, foram criados alguns projetos de lei relacionados a essa situação para que tramitassem na Câmara Federal, tais como: o PL 1089, de iniciativa da deputada Jandira Feghali, do PC do B do estado do Rio de Janeiro; o PL 1075, apresentado pela deputada Benedita da Silva, do PT do Rio de Janeiro, em parceria com outros deputados da Comissão de Cultura; o PL 837, elaborado e apresentado pelos senadores Humberto Costa (PT do Ceará) e Randolfe Rodrigues

⁴⁶ CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. *Formulação de políticas públicas*. Brasília: ENAP, 2018.

⁴⁷ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

⁴⁸ CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, v. 61, p. 20-40, 2006, p. 97.

⁴⁹ GOÊS, Geraldo Sandoval et al. O setor cultural na pandemia: o teletrabalho e a Lei Aldir Blanc. *Carta de Conjuntura – IPEA*, n. 49, 2020.

⁵⁰ LIMA, Luciana Dias de; PEREIRA, Adelyne Maria Mendes; MACHADO, Cristiani Vieira. Crise, condicionantes e desafios de coordenação do Estado federativo brasileiro no contexto da Covid-19. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, n. 7, p. 1-6, 2020.

⁵¹ CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. *Extraprensa*, v. 13, n. 2, p. 7-21, 2020.

⁵² ALMEIDA, Armando; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt. Fomento à cultura no Brasil - desafios e oportunidades. *Políticas Culturais em Revista*, v. 10, n. 2, p. 35, 2018.

⁵³ SEMENSATO, Clarissa Alexandra Guajardo; BARBALHO, Alexandre Almeida. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021.

⁵⁴ BARRETO, Luisa Marques. Lei Aldir Blanc de Emergência e o fim do Plano Nacional de Cultura (2010-2020). *Boletim de Políticas Públicas/OIPP*, p. 29-42, 2020, p. 30.

(REDE do Amapá). Esses projetos de lei e outros foram apensados no projeto de Lei 1.075, de autoria da deputada Benedita da Silva, tendo Jandira Feghali como relatora⁵⁵. O PL foi aprovado contando com o apoio de quase todos os deputados menos a base de deputados do Partido Novo, e com unanimidade no Senado, tendo Jacques Wagner (PT da Bahia) como relator, transformando-se na Lei 14.017, conhecida como Lei Aldir Blanc, em homenagem ao compositor e cronista Aldir Blanc, falecido no dia 4 de maio de 2020 em razão de complicações da Covid-19.

A Lei Aldir Blanc trata “sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública”⁵⁶, através dela, foi definido o direcionamento de três bilhões de reais aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal. Tratava-se de uma renda emergencial a ser direcionada sob a forma de um subsídio pago mensalmente a pessoas físicas, instituições culturais comunitárias, micro e pequenas empresas do setor cultural, cooperativas e demais instituições que tiveram a atividade afetada devido às restrições do isolamento social. Uma parcela de 20% dos recursos destinados pela Lei foi voltada à abertura de editais, prêmios e chamadas públicas para atividades de economia criativa e solidária⁵⁷. No quadro 1, apresentam-se as especificidades de cada um dos incisos que compõem a Lei.

Quadro 1 - aspectos regulatórios da Lei Aldir Blanc

Medidas	Aspectos legais	Orientações
Auxílio para trabalhadores da cultura	Inciso I	Propunha uma renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Tratava-se de um auxílio emergencial no valor de 600 reais, contando com três parcelas retroativas a contar de junho de 2020.
Auxílio para manutenção de espaços artísticos e culturais	Inciso II	Estabelecia um subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias que tiveram sua atividade interrompida em razão das medidas de isolamento social. Os próprios municípios regulamentavam esse direcionamento de recursos, sendo que os valores do subsídio deveriam variar de R\$ 3 mil a R\$ 10 mil, que deveriam ser corrigidos, anualmente, de acordo com índices de inflação.
Iniciativas de fomento à cultura	Inciso III	Atuou por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes de espaços de iniciativas de cursos de produção e desenvolvimento de atividades culturais de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que pudessem ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Pelo menos 20% dos recursos deveriam ser distribuídos através desses editais.
Adesão de municípios	Orientações complementares	As prefeituras tinham um prazo de 60 dias para apresentarem o plano de trabalho na Plataforma Mais Brasil e realizarem a distribuição das verbas. Caso o município não realizasse a aplicação, a verba deveria ser devolvida ao governo do Estado.

Fonte: elaborado pelos autores com base na Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020⁵⁸.

⁵⁵ SEMENSATO, Clarissa Alexandra Guajardo; BARBALHO, Alexandre Almeida. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021.

⁵⁶ BRASIL. *Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020*. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020. Brasília: Diário Oficial da União, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3bJ69Nu>. Acesso em: 27 mai. 2022.

⁵⁷ BARRETO, Luisa Marques. Lei Aldir Blanc de Emergência e o fim do Plano Nacional de Cultura (2010-2020). *Boletim de Políticas Públicas/OIPP*, p. 29-42, 2020.

⁵⁸ BRASIL. *Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020*. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020. Brasília: Diário Oficial da União, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3bJ69Nu>. Acesso em: 27 mai. 2022.

Do montante total de R\$ 3 bilhões, 50% foram repassados aos Estados e Distrito Federal, dos quais 20% direcionados de acordo com critérios do rateio do Fundo de Participação dos Estados e 80% considerando a população. Os outros 50% foram rateados entre os municípios e o Distrito Federal, dos quais 20% considerariam o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% a população, de modo a se buscar maior proximidade com a realidade e as necessidades dos entes subnacionais⁵⁹. Um levantamento efetuado pelo Ministério do Turismo em 2020 demonstrou que 4.775 municípios (75% do total do país) haviam passado pelo menos 12 anos sem o recebimento de recursos diretos do governo federal para promoção de políticas do setor cultural. Com a Lei Aldir Blanc, esse número teve uma queda significativa, para 1.392 municípios (25% do total do país). Esses dados reforçam a relevância da Lei Aldir Blanc para a promoção e manutenção democrática da cultura em todo o país.

Inúmeros trabalhos já se debruçaram sobre o tratamento da cultura como um direito dos cidadãos brasileiros, para além da sua previsão na Constituição Federal. Por exemplo, evidências apontam que o direito à cultura integra o rol de direitos e garantias fundamentais que devem ser promovidos pelo Estado à população brasileira⁶⁰. Considerando-se uma perspectiva histórica, a atuação política de determinados intelectuais e movimentos sociais rearticularam e transformaram a disputa do campo cultural no Brasil, com pautas e agendas a partir das múltiplas configurações e negociações políticas⁶¹ ao longo do tempo frente a governos de diferentes ideologias. Essa mobilização teórica e social se ampara na convicção de que a plenitude da cidadania cultural só é alcançada por meio de mecanismos de aprimoramento das instituições político-jurídicas, visando garantir a cada cidadão brasileiro o direito à cultura⁶².

Logo, esse movimento histórico de reivindicação da valorização da cultura, tanto na academia como na sociedade, parte de um entendimento de que seu acesso é condição indispensável para a compreensão pelo cidadão dos códigos sociais do mundo ao seu redor. Isso porque, conforme Burckhart⁶³, a cultura “pe rmeia a construção da identidade e da subjetividade de um povo, tendo uma importância vital no processo de desenvolvimento social e humano de determinada sociedade e dos indivíduos.” Sendo a cultura, portanto, um direito constitucional fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, é função do Estado se organizar para, administrativamente, fornecer os meios de garantia de acesso do povo a esse direito, sobretudo em um cenário político-econômico-social complexo como o da crise da pandemia de Covid-19.

Nesse sentido, apesar de haver iniciativas e implementação de políticas culturais pelo Estado brasileiro, muitas vezes articuladas com o setor privado, voltadas a corrigir uma persistente e histórica desigualdade social no acesso à cultura, devida, principalmente, à forte desigualdade de renda do país, a maior parte da população ainda não tem garantido o pleno direito aos bens culturais⁶⁴. As políticas públicas voltadas à cultura no Brasil ainda têm se apresentado, aparentemente, insuficientes, podendo resultar na deterioração do patrimônio cultural, no desprezo às manifestações culturais e no desvirtuamento da cultura⁶⁵.

Se em contextos de “normalidade”, o Estado brasileiro ainda se mostra aquém da expectativa constitucional de garantia do acesso de sua população aos bens culturais, é de se esperar que, em contextos de crise como a provocada pela pandemia de Covid-19, essa ineficiência se agrave ainda mais. Pelo exposto, pode-se

⁵⁹ CAMARGO, Daniela Aguilar; HERMANY, Ricardo. Federalismo brasileiro e cooperação interfederativa: uma análise da Lei Aldir Blanc em tempos de pandemia. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 8, n. 21, 2021.

⁶⁰ FERREIRA, Gustavo Assed; MANGO, Andrei Rossi. Cultura como direito fundamental: regras e princípios culturais. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 3, n. 1, 2017.

⁶¹ SOUZA, Giane Maria. A cultura como direito constitucional: contribuição para um debate teórico metodológico. *Cadernos do CEOM*, v. 30, n. 46, 2017.

⁶² BURCKHART, Thiago Rafael. O direito humano à cultura: uma análise do plano internacional e constitucional. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 9, n. 3, 2014.

⁶³ BURCKHART, Thiago Rafael. O direito humano à cultura: uma análise do plano internacional e constitucional. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 9, n. 3, p. 1898–1920, 2014. p. 1916.

⁶⁴ NATARELLI, Talita. A cultura do povo e para o povo: direito fundamental erradicado. *Cadernos de Campo*, n. 16, 2012.

⁶⁵ BREGA FILHO, Vladimir; DINIZ, Hirmínia Dorigan de Matos. Direito à cultura: liberdade e políticas públicas. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 23, n. 2, 2023.

dizer que a Lei Aldir Blanc foi criada em um contexto de turbulências econômicas e sanitárias, mas também culturais, cujos desafios enfrentados pelo setor da cultura foram intensificados com as restrições impostas pela pandemia de Covid-19. Logo, cabe verificar, empiricamente, quais mecanismos propiciaram a formação e inclusão da referida lei na agenda governamental em um contexto de disputas políticas por recursos públicos escassos e de incertezas governamentais quanto à gestão efetiva e democrática da crise humanitária que se instalou sobre o país durante o período pandêmico.

3 Procedimentos metodológicos

Este artigo teve o objetivo de analisar como a Lei Aldir Blanc entrou na Agenda Governamental. Para tanto, parte-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, por meio da qual se buscou compreender o cenário inicial de criação dessa lei, considerando o Modelo dos Múltiplos Fluxos, de Kingdon⁶⁶. Como fontes de dados, realizou-se um levantamento documental das informações referentes à lei, de modo a compreender as principais temáticas nas fases preliminares à criação da lei, considerando fontes como: projetos de lei, medidas provisórias, leis complementares, decretos, discursos de atores políticos envolvidos no processo, dentre outras. No quadro 2, especificam-se as informações consideradas, bem como as respectivas fontes.

Quadro 2 - dados considerados na presente pesquisa

Material analisado	Número	Informações	Fonte
Projetos de Lei	1075, 1.089, 1.251, 1.365, 1.679, 2.571, 2.836/2020	PLs relacionados a Emergência Cultural	Site da Câmara dos Deputados (https://www.camara.leg.br/)
Medida Provisória	986/2020	Estabelece a forma de repasse de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios a fim de financiar ações de proteção social ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), bem como a reversão de valores quando não aplicados.	Site do Congresso Nacional (https://www.congressonacional.leg.br/)
Decreto	6/2020	Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020.	Site do Planalto (http://www.planalto.gov.br/)
Lei	14.017/2020	Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.	Site do Planalto (http://www.planalto.gov.br/)
Lives	Transmissões realizadas em 2020	Houve algumas <i>lives</i> voltadas ao debate e divulgação da Lei Aldir Blanc, disponibilizadas no canal do YouTube da deputada Benedita da Silva.	Canal do YouTube da deputada federal Benedita da Silva (https://www.youtube.com/c/BeneditaSilva/featured)

Fonte: elaborado pelos autores.

⁶⁶ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

Para analisar as informações coletadas, todas referentes ao ano de 2020, utilizou-se o método da Análise Documental, por meio do qual se busca organizar, interpretar e extrair informações dos documentos coletados, seguindo o objetivo proposto na presente investigação⁶⁷. Para a execução do método, seguiram-se etapas similares às proposições da análise de conteúdo dos documentos, perpassando por algumas fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados⁶⁸.

Na pré-análise, realizou-se uma leitura prévia e superficial das informações coletadas, a fim de selecionar quais iriam compor o *corpus* analítico final. Como critério de escolha da composição do *corpus* final, buscou-se selecionar as informações que tinham relação clara com a Lei em seu processo inicial de concepção, de modo a compreender as alterações que o marco regulatório perpassou, bem como a análise das estratégias adotadas pelos atores políticos em termos de mobilização de apoio público para a aprovação do projeto.

No que tange à fase de exploração do material, realizou-se uma leitura aprofundada do *corpus* textual selecionado, orientando-se pelas proposições do Modelo dos Múltiplos Fluxos, de Kingdon⁶⁹. Posterior a essa fase, realizou-se o tratamento dos resultados, em que as informações foram interpretadas e discutidas, considerando a comparação com outros estudos acerca da Lei em questão e sobre as políticas culturais no contexto brasileiro.

Em termos de protocolo de pesquisa, num primeiro momento, buscaram-se as informações diretamente relacionadas à lei, realizando buscas na plataforma virtual na Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br>), em que se coletaram informações sobre os projetos de lei e a lei criada, relacionados à emergência cultural. Posteriormente, buscaram-se, no YouTube e em outras mídias sociais, discussões preliminares da criação da Lei Aldir Blanc. Nesse sentido, utilizaram-se, na busca, palavras-chave como: Lei Aldir Blanc, criação da Lei Aldir Blanc e *lives* sobre a Lei Aldir Blanc. Considerando o objetivo do trabalho, filtraram-se as informações encontradas de modo a considerar as informações disponíveis preliminares à aprovação do mecanismo no Congresso. Analisaram-se as *lives* consideradas nesta pesquisa, principalmente, no canal do YouTube da deputada federal Benedita da Silva.

4 Resultados e Discussão

4.1 Percurso Político e Aspectos Jurídicos da Lei Aldir Blanc

Com a situação de avanço da pandemia da Covid-19 ocasionando impactos significativos em determinadas áreas, como o caso da cultura, percebeu-se a necessidade de o Estado brasileiro pensar formas de redistribuição de renda para determinados setores⁷⁰. Nesse contexto de emergência cultural, houve muitas iniciativas de legisladores na proposição de possíveis soluções para essa situação, considerando a mobilização de trabalhadores do setor cultural por todo o Brasil. Um dos projetos de lei de maior destaque foi registrado pela deputada Benedita da Silva, Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados. A deputada narra, em uma *live* realizada no Instagram junto ao ator Rodrigo França, os seguintes aspectos:

“com a pandemia, você necessariamente tem que ficar em casa por conta do coronavírus. A categoria que mais sofreu impacto de imediato foi exatamente vocês da cultura, porque foi fechando tudo né?! Os eventos foram todos fechados... foi fechado qualquer manifestação mais de público: teatro, cinema, os

⁶⁷ PIMENTEL, Alessandra. O método da Análise Documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. *Cadernos de Pesquisa*, n. 114, p. 179-195, 2001.

⁶⁸ BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2009.

⁶⁹ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

⁷⁰ CAMARGO, Daniela Aguiar; HERMANY, Ricardo. Federalismo brasileiro e cooperação interfederativa: uma análise da Lei Aldir Blanc em tempos de pandemia. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 8, n. 21, 2021.

nossos bailes nas comunidades, as igrejas. (...) A partir dessa demanda, dessa necessidade, nós vimos que eles (artistas e profissionais da cultura) não tinham entrado na renda básica emergencial. Aí conversamos com toda a categoria, os secretários de cultura dos municípios, dos Estados, governadores e então elaboramos esse projeto. Foi um projeto feito a muitas mãos né?! A Jandira foi a relatora, e ela é uma pessoa da Cultura, então ela teve facilidade em articular politicamente na casa e articular também com os artistas, com os segmentos e tudo. Então, diante disso tudo, foi possível aprovar na Câmara e, aprovando na Câmara, o projeto foi para o Senado”.

O Projeto ao qual a deputada se refere é o PL 1.075 de 2020, apresentado em 23 de março de 2020. O projeto foi registrado por Benedita da Silva, mas conta com a assinatura e participação de outros 26 deputados federais, de diversos partidos. Esse PL trata sobre “ações emergenciais destinadas ao setor cultural enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”⁷¹.

Calabre⁷² salienta a criação de seis projetos de lei relacionados a essa emergência, os quais versavam sobre diferentes alternativas de solução para a questão. Considerando-se o cenário de emergência cultural, esses projetos foram apensados ao PL 1.075 de 2020, registrado pela deputada Benedita da Silva, que era a presidente da Comissão de Cultura naquele momento, e a deputada Jandira Feghali tornou-se relatora do projeto⁷³. No quadro 3, apresenta-se o teor dos projetos em que houve requerimentos para serem apensados ao PL 1.075 no contexto de urgência para o setor cultural.

Quadro 3 - projetos de Lei com requerimento para serem apensados ao PL 1.075

Data da apresentação	PL	Autor	Ementa
26/03/2020	1.089	José Guimarães	Dispõe sobre a concessão de benefícios emergenciais aos trabalhadores do setor cultural a ser adotado durante o Estado de Emergência em Saúde que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.
30/03/2020	1.251	Aline Gurgel	Dispõe sobre a destinação de Recursos Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual e Fundo Nacional da Cultura.
31/03/2020	1.365	Tadeu Alencar	Cria benefícios para os trabalhadores da área das artes e da cultura em virtude da Emergência em Saúde Pública Decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.
07/05/2020	1.679	Eduardo Bis-marck	Determina a suspensão do pagamento de tributos federais, estaduais e municipais aos prestadores de serviços turísticos para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia do Covid-19.
12/05/2020	2.571	Eduardo da Fonte	Altera a Lei n.º 8.313, de 1991, Lei Rouanet, para prever a possibilidade de captação de recursos para apresentações ao vivo com interação popular via internet (lives) e prevê que os artistas regionais terão preferência na obtenção dos recursos.

⁷¹ SILVA, Benedita da. *Projeto de Lei 1075/2020*. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 21 mai. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2242136>. Acesso em: 28 mai. 2022.

⁷² CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. *Extraprensa*, v. 13, n. 2, p. 7-21, 2020.

⁷³ SEMENSATO, Clarissa Alexandra Guajardo; BARBALHO, Alexandre Almeida. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021.

Data da apresentação	PL	Autor	Ementa
22/05/2020	2.836	Jerônimo Goergen	Altera a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei Rouanet, a fim de possibilitar que recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos e para fomentar a gravação e transmissão de espetáculos teatrais e circenses, além de incluir a música regional e popular entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural.

Fonte: elaborado pelos autores com base no histórico de tramitação do PL 1.075.

Conforme destaca Kingdon⁷⁴, considerando o surgimento de alguma janela de oportunidade, é comum que o sistema político fique saturado de problemas e propostas, e o contexto de urgência pandêmica e de crise institucional do setor cultural acabou se tornando uma janela para que a discussão sobre medidas de proteção financeira aos profissionais da cultura viesse à tona. Acerca disso, ao acessar o PL 1.075 na íntegra, há a justificativa de que este se volta a

contribuir para que se minimizem os efeitos da crise em um setor que tem sido marginalizado pelo atual governo, que se iniciou com a extinção do Ministério da Cultura (MinC) e sua substituição por uma Secretaria Especial. Acrescente-se a isso o fato de que há patente instabilidade institucional dessa área no atual governo: criada e vinculada ao Ministério da Cidadania, a Secretaria Especial da Cultura migrou para o Ministério do Turismo e, em apenas um ano e três meses, já tivemos quatro titulares no exercício de sua gestão. Seja como Ministério, seja como Secretaria, o fato é que a pasta da Cultura tem uma tradição histórica de baixos orçamentos, o que compromete ainda mais a atual situação das políticas públicas para o setor em nosso País. Por sua vez, movido por um discurso ideológico de uma “guerra cultural”, o atual governo tem atuado na censura às manifestações e na difamação da classe artística brasileira. Para a Comissão de Cultura desta Casa Legislativa, todas essas questões são preocupantes e nos motivam a apresentar esse Projeto de Lei, que dispõe sobre a adoção de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes⁷⁵.

A partir da proposição deste PL, houve uma mobilização nacional em prol de que o projeto fosse aprovado, sendo realizadas webconferências que contavam com artistas, atores do setor cultural e os deputados envolvidos na elaboração dos projetos de lei⁷⁶. A própria deputada Benedita Silva esteve presente em diversas *lives*, que estão disponíveis em seu canal no YouTube e no canal do Partido dos Trabalhadores. Algumas *lives* disponíveis no canal da deputada contam com a participação de artistas como Rodrigo França e Herson Capri.

A tramitação do PL 1.075 na câmara se fez num regime de urgência, o que possibilitou que sua aprovação fosse mais rápida⁷⁷. O PL foi aprovado contando com o apoio de quase todos os deputados com unanimidade no Senado, transformando-se na Lei 14.017. A Lei foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro em 29 de junho de 2020, tendo apenas um veto num aspecto relacionado ao prazo máximo de 15 dias para início da distribuição dos recursos. No dia 30 de junho de 2020, o presidente editou a Medida Provisória (MP) 986 de 2020, que teve um caráter complementar à Lei Aldir Blanc e que previa a restituição dos recursos da lei que não fossem utilizados por estados e municípios, num prazo de 120 dias. A MP 986, posteriormente,

⁷⁴ KINGDON, John. W. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas*: coletânea. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006b. p. 225-245.

⁷⁵ SILVA, Benedita da. *Projeto de Lei 1075/2020*. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 21 mai. 2020, p. 4. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2242136>. Acesso em: 28 mai. 2022.

⁷⁶ CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. *Extraprensa*, v. 13, n. 2, p. 7-21, 2020.

⁷⁷ CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. *Extraprensa*, v. 13, n. 2, p. 7-21, 2020.

foi convertida na Lei 14.036, que trouxe novos dispositivos para a Lei 14.017⁷⁸. Essa MP deveria estabelecer regras acerca do repasse de recursos, mas isso não ocorreu e então foi publicada uma regulamentação no dia 18 de agosto de 2020, através do Decreto n.º 10.464⁷⁹. A MP 990/2020 garantiu os recursos para a lei e o Comunicado 01/2020 estabeleceu o cronograma sobre a forma como ocorreria o pagamento⁸⁰.

O Decreto 10.464 estabeleceu as seguintes normativas e exigências: os entes deveriam apresentar um Plano de Ação detalhando o direcionamento previsto para os recursos; foi imposta a exigência de um relatório final a ser preenchido pelo gestor do ente federado, incluindo a prestação de contas e o detalhamento da aplicação dos recursos em nível local, sendo o gestor responsável pelas informações fornecidas nas esferas civil, administrativa e penal; além disso, definiu-se a divisão de responsabilidades entre os âmbitos estadual e municipal⁸¹.

Por uma perspectiva de análise jurídica, destaca-se que a Lei Aldir Blanc se sustenta em elementos da Constituição Federal de 1988, que tratam a cultura como um direito fundamental, amparados nos artigos 215 e 216. A partir desses dispositivos, tem-se uma visão de que é papel do Estado promover e garantir o acesso à cultura e proteger a diversidade de manifestações culturais existentes. A criação da Lei Aldir Blanc representou uma forma de garantia de que essa diretiva constitucional fosse salvaguardada mediante o cenário de crise sanitária vivenciada com a pandemia de Covid-19⁸².

Em termos de viabilidade financeira dessa lei, havia previsões de mecanismos de financiamento baseados em dotações orçamentárias da União, superávit do Fundo Nacional de Cultura, dentre outras fontes de recursos. Ademais, havia um planejamento de descentralização dos recursos, por via de transferências baseadas em uma série de critérios para Estados, Municípios e o Distrito Federal, o que possibilitaria uma gestão dos recursos capaz de compreender as especificidades de cada região do país⁸³. Esses aspectos garantiram o atendimento de alguns princípios constitucionais da administração pública, como os princípios da eficiência e da igualdade.

Outro aspecto constitucional a ser mencionado diz respeito aos mecanismos de prestação de contas, elementares para que a distribuição de recursos ocorresse de maneira responsável e transparente. O texto da lei previa a necessidade de contrapartidas sociais, como a realização de atividades culturais de maneira gratuita no retorno das atividades presenciais em espaços culturais e artísticos, bem como a exigência de que a prestação de contas ocorresse de uma forma detalhada⁸⁴, de modo a cumprir os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade na administração pública. Por essa série de elementos, salienta-se que a Lei Aldir Blanc se sustentava em parâmetros constitucionais e representa, desde a sua concepção, uma maneira distinta de formulação de políticas culturais no Brasil, considerando o período de crise.

⁷⁸ CAMARGO, Daniela Aguilar; HERMANY, Ricardo. Federalismo brasileiro e cooperação interfederativa: uma análise da Lei Aldir Blanc em tempos de pandemia. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 8, n. 21, 2021.

⁷⁹ SEMENSATO, Clarissa Alexandra Guajardo; BARBALHO, Alexandre Almeida. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021.

⁸⁰ CAMARGO, Daniela Aguilar; HERMANY, Ricardo. Federalismo brasileiro e cooperação interfederativa: uma análise da Lei Aldir Blanc em tempos de pandemia. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 8, n. 21, 2021.

⁸¹ SEMENSATO, Clarissa Alexandra Guajardo; BARBALHO, Alexandre Almeida. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021.

⁸² BARRETO, Luisa Marques. Lei Aldir Blanc de Emergência e o fim do Plano Nacional de Cultura (2010-2020). *Boletim de Políticas Públicas/OIPP*, p. 29-42, 2020, p. 30.

⁸³ SILVA, Benedita da et al. *Cartilha, Memória e Análise da Lei Aldir Blanc*. Março/junho de 2020. Disponível em: <https://www.satedsp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Memoria-e-Analise-sobre-a-Lei-Aldir-Blanc.pdf>. Acesso em: 03 set. 2024.

⁸⁴ SEMENSATO, Clarissa Alexandra Guajardo; BARBALHO, Alexandre Almeida. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021.

4.2 Fluxo dos problemas

Tendo em vista a base teórica apresentada acerca do Modelo dos Múltiplos Fluxos, de Kingdon⁸⁵, e considerando o contexto das alterações que a Lei Aldir Blanc perpassou desde a concepção do PL 1.075 e dos demais PLs apensados a esse, pode-se discutir o processo de reconhecimento do problema que fundamentou a Lei, a especificação das alternativas e do ambiente político que, em conjunto com a janela de oportunidades, acabou permitindo que essa temática entrasse na agenda de decisões⁸⁶.

Num primeiro momento, a inserção da emergência cultural na agenda sistêmica ocorreu pelo fato de a pandemia interromper a possibilidade de trabalho dos indivíduos dedicados ao setor cultural, gerando uma situação de urgência que fez com que diversos projetos de lei voltados a propor soluções para a situação dos profissionais dessa categoria fossem criados⁸⁷. Conforme relatado em notícias e discursos sobre o tema, o setor cultural teria sido o primeiro a ser interrompido e, possivelmente, seria o último a retornar, devido às suas peculiaridades, como a realização de eventos públicos, por exemplo.

Dessa forma, a entrada da emergência cultural na agenda sistêmica no Brasil é evidenciada por alguns aspectos: a) a existência de uma crise advinda de uma pandemia de ordem global, que impactou consideravelmente diversos setores da economia, principalmente o setor cultural, bem como o desmonte de instituições e políticas culturais do governo federal desde o início do mandato presidencial de Jair Messias Bolsonaro, o que constituíram eventos-focos que chamaram a atenção dos legisladores para essa circunstância⁸⁸; b) reconhecimento acerca da relevância do setor cultural no Brasil em termos econômicos, que contava com 5,5 milhões de profissionais em 2019, bem como a projeção de que os impactos da pandemia no setor cultural seriam sentidos em longo prazo pela diminuição de investimentos no setor que poderia acarretar numa diminuição da sua participação na geração de empregos, já em queda no período anterior à pandemia, conforme demonstrado por indicadores do setor⁸⁹; c) por fim, a mobilização nacional de profissionais do setor cultural, que demonstraram um *feedback* em relação à necessidade da criação de uma política para lidar com a circunstância emergencial⁹⁰.

4.3 Fluxo das soluções

A entrada do tema emergência cultural na Agenda Governamental ocorreu com o surgimento de diversos projetos de leis voltados a atender demandas que surgiram com as implicações da pandemia no setor cultural. Ou seja, assim se inicia o fluxo de soluções e levantamento de alternativas frente a essa situação. Conforme Kingdon⁹¹, no processo de estabelecimento da agenda, é comum que os atores envolvidos reduzam o conjunto de temas e alternativas a um conjunto menor, que passa a ser o foco da atenção dos atores. Conforme já tratado, o PL 1.075 foi elaborado por diversos deputados, que perceberam que não haveria iniciativas nesse sentido advindas do governo federal.

⁸⁵ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

⁸⁶ RIBEIRO, Cristina Tauaf. Agenda em políticas públicas: a estratégia de educação financeira no Brasil à luz do modelo de múltiplos fluxos. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 18, n. 3, p. 487-498, 2020.

⁸⁷ SEMENSATO, Clarissa Alexandra Guajardo; BARBALHO, Alexandre Almeida. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021.

⁸⁸ SEMENSATO, Clarissa Alexandra Guajardo; BARBALHO, Alexandre Almeida. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021.

⁸⁹ CANEDO, Daniele Pereira et al. Políticas culturais emergenciais na pandemia da Covid-19? Demandas e estratégias de enfrentamento e as respostas dos poderes públicos. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 165-191, 2021.

⁹⁰ CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. *Extraprensa*, v. 13, n. 2, p. 7-21, 2020.

⁹¹ KINGDON, John W. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006a. p. 219-224.

Os deputados envolvidos foram os atores visíveis que construíram o projeto e o articularam politicamente para que fosse aprovado na Câmara. A elaboração do projeto constituiu um passo significativo para o reconhecimento da emergência cultural como um problema público importante, que merecia ser debatido naquele contexto⁹². Além disso, a sua votação, em caráter de urgência, fez com que os trâmites ocorressem mais rapidamente. Além disso, ao haver requerimentos para que outros PLs fossem apensados ao PL 1.075, percebe-se que já havia outros atores propondo possíveis alternativas para mitigar efeitos da pandemia no setor da cultura. No quadro 4, apresenta-se a síntese das alternativas propostas pelo PL 1.075.

Quadro 4 - propostas do PL 1.075/2020

Medidas emergenciais propostas para o segmento cultural
Prorrogação por um ano dos prazos para aplicação dos recursos relativos à realização das atividades culturais e para a prestação de contas dos projetos culturais já aprovados, no âmbito das leis federais de incentivo à cultura e demais programas de apoio federais para o setor.
Concessão de moratória dos débitos tributários com a União de pessoas jurídicas que atuem no setor cultural, por até 6 meses, com renda bruta anual inferior à prevista para as empresas de pequeno porte.
Vedação do corte do fornecimento de água, de energia elétrica e de quaisquer serviços de telecomunicações, inclusive internet, para pessoas jurídicas que atuem no setor cultural e que estiverem inadimplentes.
Priorização do fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas via internet ou disponibilizados em redes sociais e plataformas digitais, bem como aquelas cujos recursos possam ser adiantados, mesmo que a execução somente possa ser realizada no pós-pandemia, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e demais programas e políticas federais de apoio e incentivo à cultura (especialmente para o setor audiovisual e para a Política Nacional de Cultura Viva).
Complementação mensal de renda aos trabalhadores informais e prestadores de serviço do setor cultural, no valor de um salário-mínimo para aqueles que comprovarem renda média mensal de até dois salários mínimos do início de janeiro de 2019 até o fim de fevereiro de 2020, quando houver comprovação da diminuição da renda mensal para valores menores do que esse limite mínimo a partir de março de 2020.

Fonte: elaborada pelos autores com base em Silva⁹³.

No decorrer de seu percurso, a proposta passou por algumas alterações, sobretudo em termos de redação, quando foi aprovada no Congresso e passou para o Senado, na relatoria de Jaques Wagner (PT-BA). Nesse fluxo, Kingdon⁹⁴ considera que algumas dimensões são elementares para a consideração de uma determinada alternativa, sendo elas: viabilidade técnica, aceitação pela comunidade e custos toleráveis.

Tratando-se de aspectos técnicos, considerando a votação expressiva conseguida pelo PL, tanto na Câmara quanto no Senado, e as poucas alterações que o projeto sofreu, esses fatores indicam que o projeto apresentava viabilidade técnica. Mesmo nesse contexto, o presidente Jair Bolsonaro propôs alguns vetos para o mecanismo. Em termos de aceitação pela comunidade, demonstrou-se que havia uma forte demanda para que ocorresse uma iniciativa como a proposta da Lei Aldir Blanc tendo em vista as diversas mobilizações ocorridas por parte de profissionais do segmento cultural, bem como de secretários de cultura municipais e estaduais. E acerca dos custos toleráveis, os recursos direcionados pela lei originaram-se de um superávit do Fundo Nacional de Cultura, com base em apuração de 31 de dezembro de 2019, tratando-se de recursos que não estavam sendo utilizados.

⁹² KINGDON, John. W. Juntando as coisas. In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006b. p. 225-245.

⁹³ SILVA, Benedita da. *Projeto de Lei 1075/2020*. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 21 mai. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2242136>. Acesso em: 28 mai. 2022.

⁹⁴ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

4.4 Fluxo da política

Acerca do Fluxo da Política, Kingdon⁹⁵ aponta que três aspectos o influenciam: o humor nacional, as forças políticas organizadas e as mudanças no governo. De acordo com o autor, os eventos políticos fluem com dinâmicas próprias, sendo que diferentes eventos podem possibilitar alterações no campo de formação das políticas públicas. No contexto brasileiro, desde 2016, no governo de Michel Temer, ocorrem reformas que acarretaram reduções na estrutura do Ministério da Cultura, até este ser transformado em Secretaria Especial de Cultura, no início do governo de Jair Bolsonaro. Desde a criação da Secretaria, a instituição perpassa por períodos de instabilidade em termos de rotatividade dos secretários e sem a proposição de políticas culturais que tivessem uma maior repercussão no cenário nacional⁹⁶.

Nesse sentido, a questão da pandemia encontrou um setor cultural que já lidava com variadas problemáticas e que vislumbrava pensar alternativas de sobrevivência enquanto enfrentava perseguições diversas⁹⁷. Entretanto, ao que parece, havia uma tendência nacional favorável à construção de políticas emergenciais para se compreenderem as necessidades do período pandêmico. Kingdon⁹⁸ salienta que “uma tendência nacional percebida como profundamente conservadora reduz as possibilidades de novas iniciativas de alto custo” e, por mais que houvesse um governo que, em muitos momentos, perseguiu o setor da cultura, houve uma ampla mobilização de grupos de interesse em favor da criação da lei. Como se percebe, tratava-se de uma situação de certa imprevisibilidade, que não esteve relacionada, diretamente, aos aspectos da mudança do governo, mas sim com a forma que o poder executivo federal lidava com a questão cultural e, especificamente, com a situação da emergência cultural.

Acerca dos grupos organizados, Calabre⁹⁹ discorre que, com a suspensão das atividades culturais e sem uma previsão de retorno, uma parte do setor cultural passou a se mobilizar buscando apoio estatal. Essas mobilizações fizeram com que governos estaduais e municipais tomassem algumas iniciativas, mesmo que de baixo impacto na resolução dos problemas. As demandas direcionadas ao governo federal, mesmo que advindas de artistas consagrados, foram ignoradas. Entretanto, o poder legislativo atendeu às solicitações e se organizou para compreender as problemáticas do setor cultural. Conforme destaca a autora,

o Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, o Fórum de Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, a Rede Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, entre outros, iniciaram um intenso diálogo com os parlamentares em busca de soluções, de medidas legais que garantissem um nível mínimo de renda que permitisse a sobrevivência aos tempos de pandemia¹⁰⁰.

Durante o período posterior à proposição da Lei, houve diversas webconferências que contaram com a participação de artistas e profissionais da cultura, bem como dos parlamentares que atuaram na criação e na articulação política do projeto que se transformou na Lei Aldir Blanc. Isso representa um contexto de abertura para participação e mobilização social. Considerando que o trâmite do projeto na Câmara se fez num regime de urgência, sua aprovação foi ágil¹⁰¹. Essas diversas circunstâncias, de um contexto de emergência e

⁹⁵ KINGDON, John. W. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006b. p. 225-245.

⁹⁶ CANEDO, Daniele Pereira et al. Políticas culturais emergenciais na pandemia da Covid-19? Demandas e estratégias de enfrentamento e as respostas dos poderes públicos. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 165-191, 2021.

⁹⁷ CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. *Extraprensa*, v. 13, n. 2, p. 7-21, 2020.

⁹⁸ KINGDON, John. W. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006b. p. 225-245, p. 229.

⁹⁹ CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. *Extraprensa*, v. 13, n. 2, p. 7-21, 2020.

¹⁰⁰ CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. *Extraprensa*, v. 13, n. 2, p. 7-21, 2020, p. 15.

¹⁰¹ CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. *Extraprensa*, v. 13, n. 2, p. 7-21, 2020.

de mobilização, abriram a janela de oportunidades para que essa temática entrasse nas discussões da agenda de decisão.

4.5 Janela de oportunidade e convergência dos fluxos

A janela de oportunidades se refere a um momento ou período em que defensores de uma determinada temática ou alternativa têm para chamar a atenção para problemas tidos como especiais¹⁰². A janela de oportunidades que possibilitou a discussão da emergência cultural se caracterizou como uma janela de problemas e de caráter imprevisível, pois surgiu com as circunstâncias criadas pela pandemia da Covid-19, que criou uma problemática de âmbito global e multisetorial^{103,104}.

Os principais atores envolvidos foram o conjunto de deputados que participaram da elaboração do PL 1.075/2020, bem como os autores de projetos que posteriormente foram apensados ao PL em questão. Destaca-se, também, a participação do senador Jaques Wagner, que esteve na relatoria do projeto no Senado. Kingdon¹⁰⁵ destaca o papel do empreendedor de políticas como peça-chave para que uma determinada temática entre na agenda de decisões. O autor salienta que os empreendedores de políticas “escrevem documentos, fazem pronunciamentos, promovem audiências, tentam obter cobertura da imprensa e realizam inúmeras reuniões com pessoas importantes”¹⁰⁶.

Conforme apresentado na discussão, a deputada Benedita da Silva ocupou esse papel de empreendedora política no contexto da Lei Aldir Blanc em conjunto com a relatora do projeto Jandira Feghali, que se ocupou de articular politicamente o PL 1.075. As deputadas organizaram e participaram de *lives* diversas e estiveram ativas na organização da mobilização em prol do projeto de lei em questão. Além disso, trouxeram o projeto à tona num momento propício, compreendendo ou induzindo a janela de oportunidades para compreensão da emergência cultural¹⁰⁷. A deputada Benedita da Silva menciona, em um dos vídeos de seu canal no YouTube, que “a lei Aldir Blanc é fruto de um amplo diálogo nacional, envolvendo a sociedade civil, artistas, produtores de cultura, parlamentares, lideranças sociais”. Com esse contexto de articulação política e mobilização do setor cultural em favor do projeto, configurou-se uma janela da política, que se confirmou pela expressiva votação que o PL teve na Câmara e no Senado. No presente artigo, buscou-se compreender a convergência desses fluxos, para explicar como o tema entrou na agenda, conforme a figura 2.

¹⁰² KINGDON, John. W. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006b. p. 225-245.

¹⁰³ CANEDO, Daniele Pereira et al. Políticas culturais emergenciais na pandemia da Covid-19? Demandas e estratégias de enfrentamento e as respostas dos poderes públicos. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 165-191, 2021.

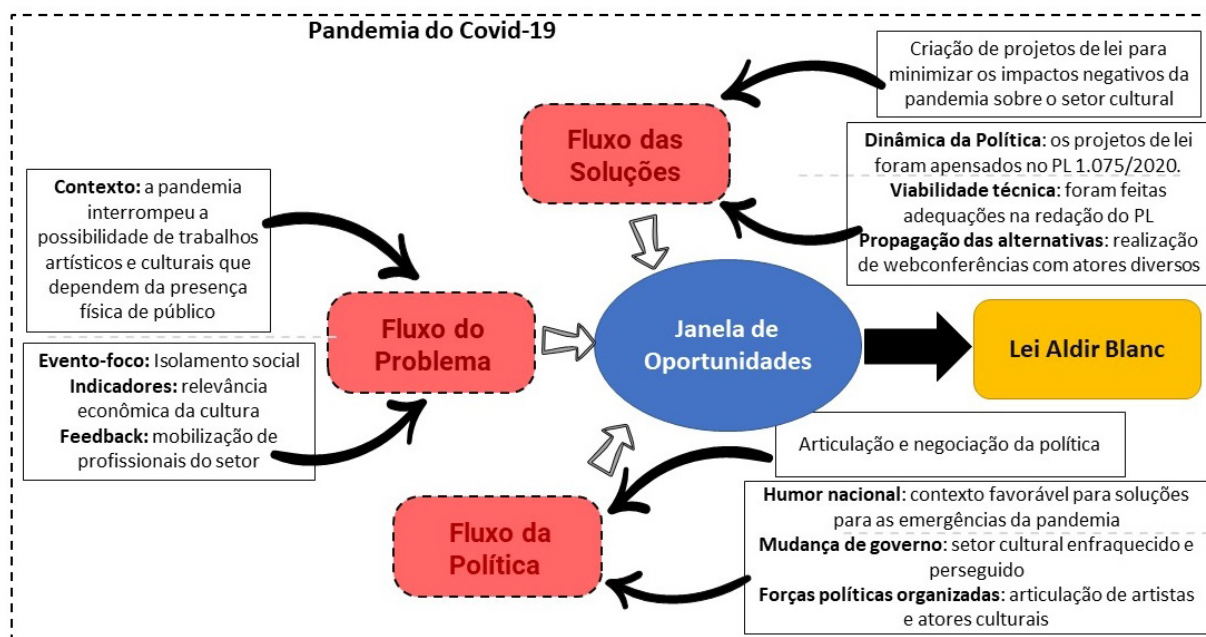
¹⁰⁴ KINGDON, John. W. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006b. p. 225-245.

¹⁰⁵ KINGDON, John. W. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006b. p. 225-245.

¹⁰⁶ KINGDON, John. W. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006b. p. 225-245, p. 239.

¹⁰⁷ KINGDON, John. W. Juntando as coisas. In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006b. p. 225-245.

Figura 2 - convergência dos Múltiplos Fluxos e abertura da Janela de Oportunidades para inclusão da Lei Aldir Blanc na agenda governamental



Fonte: elaborada pelos autores.

A convergência dos fatores representa a conjunção dos fluxos do problema, das soluções e da política, que permitiram a mudança e a criação da Lei Aldir Blanc e da sua entrada na agenda das decisões. Nessa conjuntura, a lei foi criada e as fases posteriores foram relacionadas à sua implementação, que perpassou por problemáticas, como a questão da burocracia em seus repasses entre os diferentes entes da federação até chegar aos usuários finais, bem como as complicações em termos de compreensão de seu funcionamento e de sua estrutura normativa, que acabou fazendo com que surgissem demandas por cursos e consultorias voltados a trazer luz sobre esses pormenores da lei¹⁰⁸.

Esses resultados sugerem que, mesmo a cultura sendo um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sua plena execução pelo Estado brasileiro ainda parece depender das circunstâncias políticas do contexto em que se insere e, principalmente, da ação deliberada de agentes que “abracem sua causa” buscando incluí-la na agenda governamental. O direito à cultura, nesse sentido, parece estar mais associado a vontades de governos do que propriamente a uma política duradoura de Estado, implicando a necessidade do fortalecimento das discussões acadêmicas, práticas e sociais na busca pela equidade social no acesso aos bens culturais e consequentemente à cidadania e ao desenvolvimento social.

5 Considerações finais

Analizou-se, neste artigo, como a Lei Aldir Blanc entrou na Agenda Governamental. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, baseada em uma análise documental de informações diversas, partindo da lente teórica do Modelo dos Múltiplos Fluxos de Kingdon¹⁰⁹ e se situando no campo de estudos sobre formação de agenda em políticas públicas. A análise da convergência dos fluxos (dos problemas, das

¹⁰⁸ CUNHA FILHO, Francisco Humberto. O sebastianismo nos direitos culturais: aguçamento na pandemia. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; LINS, Mateus Rodrigues; AGUIAR, Marcus Pinto (Orgs.). *Direitos culturais: múltiplas perspectivas* (vol. V) - Impactos da Pandemia. 1 ed. Fortaleza: Editora da UECE, 2021. p. 11-22.

¹⁰⁹ KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2 ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

soluções e da política) demonstrou como a emergência cultural do contexto pandêmico passou a ser tratada como um problema público, digno de ação estatal em contrapartida. Como contribuição, o artigo avança no conhecimento ao fazer a primeira pesquisa analisando o processo de inclusão da Lei Aldir Blanc na formação da agenda de políticas públicas culturais brasileiras em um período de crise para o setor decorrente da pandemia de Covid-19.

No período preliminar à criação da lei estudada, havia indicativos de queda na participação do setor cultural na economia, apesar de se tratar de um setor com importância significativa em termos de geração de emprego e renda, além da própria contribuição imaterial que a cultura fornece à sociedade. Além disso, o desmonte de políticas culturais existentes e o desmonte institucional que o setor cultural vinha passando, desde 2016, acabou sendo transparecido devido às novas demandas que surgiram com a pandemia. Para a criação de uma política cultural como a proposta pela Lei Aldir Blanc, foi necessária uma mobilização de atores diversos no contexto nacional, que somente foi possível devido à existência de empreendedores de políticas públicas que, além de atuarem na elaboração do projeto de lei voltado a propor alternativas para o problema público, também atuaram na articulação política que viabilizou a criação da lei.

A Lei Aldir Blanc se inspirou no SNC ao pensar o Brasil enquanto uma república federativa, dividida nos entes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Essa inspiração se materializa na proposta de repartição de recursos por meio de alguns dos entes (Estados, Municípios e Distrito Federal), algo estrategicamente pensado para tirar as decisões de direcionamento dos recursos do governo federal (União), dado que não houve iniciativas voltadas a solucionar a emergência cultural advindas desse ente e, devido às constantes perseguições ao setor cultural, o governo poderia atrapalhar o andamento dessa política cultural. Assim, é importante destacar que a iniciativa da lei não veio do governo federal, tratou-se, ao contrário, de uma articulação do campo cultural juntamente a parlamentares, vislumbrando justamente responder a demandas que o governo federal não atendeu. A mobilização do setor cultural, abrangendo campos diversos da cultura como artes cênicas, música, audiovisual e demais áreas, é algo que também merece destaque dentro desse contexto.

Contribuiu-se, neste artigo, com a apresentação das peculiaridades da formação de uma política cultural criada num cenário pandêmico, para a resolução de uma situação emergencial e tendo sua duração prevista para acabar, conjuntamente, com a demanda que fundamentou a sua criação. A articulação política para a viabilização de uma política pública nesse contexto se mostrou diferente, inclusive nos trâmites de votação na Câmara e no Senado, devido ao caráter de urgência. Percebeu-se que as mobilizações sociais exerceram uma influência considerável para que houvesse a criação de um PL voltado a atender os interesses dos atores no segmento cultural. A Lei Aldir Blanc se tratou de uma ação emergencial que pode ter continuidade a depender da aprovação de políticas com propostas complementares, como é o caso dos PLs que estão em tramitação no Congresso Federal referentes à Lei Aldir Blanc 2 e a Lei Paulo Gustavo.

Acerca das limitações desta pesquisa, destaca-se que as informações analisadas ficaram restritas à literatura produzida sobre a Lei Aldir Blanc, às notícias, projetos de lei e *lives* encontradas disponíveis. Esse conjunto de informações pode ser aprofundado por estudos futuros, bem como podem ser realizadas entrevistas em profundidade com atores políticos envolvidos no processo de criação da lei, de modo a se compreenderem os pormenores e justificativas acerca de como se deu a formulação desta política pública. Além disso, a pesquisa poderia ser ampliada para a compreensão de outras políticas criadas ou propostas que tramitaram durante o período pandêmico, para se compreenderem possíveis semelhanças e diferenças na tramitação desses instrumentos.

Referências

- ALMEIDA, Armando; PAIVA NETO, Carlos Beyrodt. Fomento à cultura no Brasil – desafios e oportunidades. *Políticas Culturais em Revista*, v. 10, n. 2, p. 35, 2018.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2009.
- BARRETO, Luisa Marques. Lei Aldir Blanc de Emergência e o fim do Plano Nacional de Cultura (2010-2020). *Boletim de Políticas Públicas/OIPP*, p. 29-42, 2020.
- BARROSO, Roberta Filizola Custódio; CUSTÓDIO, Jefferson Lopes.; SILVA, Fernanda Linhares. Lei Aldir Blanc e o estímulo à animação cearense na pandemia. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n.10, p. 95476-95489, 2021.
- BAUMGARTNER, Frank R; JONES, Bryan D. *Agendas and instability in American politics*. Chicago: University of Chicago Press, 1993.
- BIRKLAND, Thomas A. Agenda Setting in Public Policy. In: FISCHER, Frank; MILLER, Gerald J.; SIDNEY, Mara S. (Eds.). *Handbook of Public Policy Analysis - Theory, Politics, and Methods*. CRC Press, 2007.
- BRANDÃO, José Alberto de Siqueira. Avaliação da satisfação de usuários com os serviços da Lei Aldir Blanc: Um estudo de caso. *Revista Brasileira de Avaliação*, v. 11, n. 1, 2022.
- BRASIL. *Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020*. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020. Brasília: Diário Oficial da União, 29 jun. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3bJ69Nu>. Acesso em: 27 mai. 2022.
- BREGA FILHO, Vladimir; DINIZ, Hirmínia Dorigan de Matos. Direito à cultura: liberdade e políticas públicas. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 23, n. 2, 2023.
- BURCKHART, Thiago Rafael. O direito humano à cultura: uma análise do plano internacional e constitucional. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 9, n. 3, 2014.
- CALABRE, Lia. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. *Extraprensa*, v. 13, n. 2, p. 7-21, 2020.
- CAMARGO, Daniela Aguilar; HERMANY, Ricardo. Federalismo brasileiro e cooperação interfederativa: uma análise da Lei Aldir Blanc em tempos de pandemia. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 8, n. 21, 2021.
- CANEDO, Daniele Pereira et al. Políticas culturais emergenciais na pandemia da Covid-19? Demandas e estratégias de enfrentamento e as respostas dos poderes públicos. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 165-191, 2021.
- CANESSO, Natacha Stefanini. Contribuições da Lei Aldir Blanc para a cadeia produtiva do mercado de animação na Bahia. *Comunicação & Política*, v. 38, n. 1, p. 70-84, 2021.
- CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. *Formulação de políticas públicas*. Brasília: ENAP, 2018.
- CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, v. 61, p. 20-40, 2006.
- CHEDID, Samira; CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Agenda governamental de políticas culturais: ascensão e mudanças na policy image do Plano Nacional de Cultura. *Revista de Políticas Públicas*, v. 22, n. 1, p. 21-41, 2018.
- COHEN, Michael D.; MARCH, James G.; OLSEN, Johan. P. A garbage can model of organizational choice. *Administrative Science Quarterly*, v. 17, p. 1-25, 1972.

COBB, Roger W.; ELDER, Charles D. The politics of agenda-building: an alternative perspective for Modern Democratic Theory. *The Journal of Politics*, v. 33, n. 4, p. 892–915, 1971.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. O sebastianismo nos direitos culturais: aguçamento na pandemia. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; LINS, Mateus Rodrigues; AGUIAR, Marcus Pinto (Orgs.). *Direitos culturais: múltiplas perspectivas* (vol. V) - Impactos da Pandemia. 1ed. Fortaleza: Editora da UECE, 2021. p. 11-22.

DURAND, José Carlos. Cultura como objeto de política pública. *São Paulo em Perspectiva*, v. 15, n. 2, p. 66-72, 2001.

FERREIRA, Gustavo Assed; MANGO, Andrei Rossi. Cultura como direito fundamental: regras e princípios culturais. *Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 3, n. 1, 2017.

GOÉS, Geraldo Sandoval et al. O setor cultural na pandemia: o teletrabalho e a Lei Aldir Blanc. *Carta de Conjuntura – IPEA*, n. 49, 2020.

KINGDON, John W. *Agendas, alternatives, and public policies*, 2ed. Nova York: Harper Collins, 1995.

KINGDON, John W. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006a. p. 219-224.

KINGDON, John W. Juntando as coisas. In: SARAIVA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). *Políticas públicas: coletânea*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006b. p. 225-245.

LIMA, Luciana Dias de; PEREIRA, Adelyne Maria Mendes; MACHADO, Cristiani Vieira. Crise, condicionantes e desafios de coordenação do Estado federativo brasileiro no contexto da Covid-19. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, n. 7, p. 1-6, 2020.

NATARELLI, Talita. A cultura do povo e para o povo: direito fundamental erradicado. *Cadernos de Campo*, n. 16, 2012.

OLIVEIRA, Raquel Andrade Silva de et al.; A formação da previdência no contexto da seguridade social: uma análise da policy agenda-setting. 2021. *Cadernos EBABE.BR*, v. 19, p. 705-722, 2021.

PIMENTEL, Alessandra. O método da Análise Documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. *Cadernos de Pesquisa*, n. 114, p. 179-195, 2001.

RIBEIRO, Cristina Tauaf. Agenda em políticas públicas: a estratégia de educação financeira no Brasil à luz do modelo de múltiplos fluxos. *Cadernos EBABE.BR*, v. 18, n. 3, p. 487-498, 2020.

SEMENSATO, Clarissa Alexandra Guajardo; BARBALHO, Alexandre Almeida. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021.

SILVA, Benedita da. *Projeto de Lei 1075/2020*. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 21 mai. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2242136>. Acesso em: 28 mai. 2022.

SILVA, Benedita da et al. *Cartilha, Memória e Análise da Lei Aldir Blanc*. Março/junho de 2020. Disponível em: <https://www.satedsp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Memoria-e-Analise-sobre-a-Lei-Aldir-Blanc.pdf>. Acesso em: 03 set. 2024.

SOUZA, Giane Maria. A cultura como direito constitucional: contribuição para um debate teórico metodológico. *Cadernos do CEOM*, v. 30, n. 46, 2017.

SUBIRATS, Joan. Definición del Problema. Relevância pública y formación de la agenda de actuación de los poderes públicos. In.: SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. *Políticas públicas: coletânea*. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2006.

TURINO, Célio. Lei Aldir Blanc: modos de usar. *P2P & Inovação*, v. 7, p. 184-191, 2021.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.